

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125

### ISONOMIA E POLÍTICA SALARIAL

O PLC nº 125 reduz de 65% para 60% o percentual máximo de comprometimento das Receitas Correntes com Despesas de Pessoal e Encargos Sociais. Além disso, cria um novo conceito: "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA", assim expresso:

#### Receitas Correntes

(menos) as transferências constitucionais e legais, ao DF, Estados e Municípios;

(menos) a receita do PIS/PASEP;

(menos) a despesa com benefícios pagos pela Previdência Social.

Com base nestes parâmetros, a Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Federais (CNESF) analisou, juntamente com a assessoria do Senado, indicada pelo relator, senador ALMIR GABRIEL, a execução orçamentária de 1991 e do 1º trimestre de 1992, tendo identificado o seguinte:

a) com base no Balanço Geral da União, o dispêndio com pessoal e encargos sociais, em 1991, alcançou 58,08% da "Receita Corrente Líquida", apesar da dramática situação salarial imposta aos servidores civis e militares;

b) relativamente à execução orçamentária de 1992, até 31 de março, o dispêndio com pessoal alcançou 95% da "Receita Corrente Líquida", com base nos dados publicados no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1992, às pág. 5067 a 5070;

c) em 31.12.91, a Dívida Pública Mobiliária era de Cr\$96,5 trilhões, tendo saltado, em 31.03.92 para Cr\$ 192 trilhões, ou seja, houve um acréscimo de Cr\$ 95,5 trilhões, correspondentes a 23 vezes o dispêndio com o pessoal - Cr\$ 4,2 trilhões - no primeiro trimestre de 1992;

d) a rolagem dessa dívida, durante o mês de abril, custou ao Tesouro cerca de Cr\$ 40 trilhões, o que significa que o custo diário da rolagem equivaleu à folha mensal de todos os servidores civis e militares, ativos e inativos da União.

Cabe observar que o total das Receitas Correntes, no primeiro trimestre, segundo publicação do Diário Oficial da União, de 30.04.92, foi de Cr\$ 12,6 trilhões, menos, portanto, de um terço do dispêndio para a rolagem da dívida só no mês de abril. A despesa com pessoal, no período,

# Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Federais



ANDES-SIA • FENAPF • CONDESE • FASREASINDICAL • ASSISE • FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS • SINDIPISCO • SINDLESS • COORD. NAC. SERVS. JUDICIÁRIOS

de Cr\$ 4,2 trilhões, é atípica pois incorpora o pagamento de férias, 13º salário, etc.

Por outro lado, as receitas da União, sobretudo a tributária, apresentam uma queda no valor real, comparativamente ao primeiro trimestre de 1991, basicamente em função das sucessivas trapalhadas jurídicas do Executivo (FINSOCIAL, Lei 8.200/91, etc.).

A arrecadação tem caído violentamente, não só devido à inconsequente política econômica do governo, mas também pelo desmantelamento irresponsável dos mecanismos de arrecadação de tributos que culmina com uma arrecadação inferior ao montante sonegado.

A evasão do FINSOCIAL em 1991, superior a Cr\$ 5,5 trilhões e os efeitos da Lei 8.200/91, que podem representar uma sangria aos cofres públicos da ordem de US\$ 12 bilhões, anulam todo o incremento da receita de Pessoa Jurídica que o ajuste fiscal de dezembro de 91 pretendeu obter para 1992.

Não há mudança de conceito de Receitas Correntes que dê jeito nesta situação.

A aprovação desse Projeto (PLC nº 125) institucionalizaria, portanto, a compressão salarial, tornaria inexecutável qualquer possibilidade de se fixar uma política salarial e transformaria o dispositivo constitucional da isonomia salarial entre os Três Poderes em mero exercício de retórica.

A proposta do Executivo, expressa no artigo 44 da LDO, é congelar os salários em 1993 em níveis inferiores aos de abril de 1992, o mês da insatisfação geral: greve no legislativo, marcha da família militar; indicativo de greve nacional dos servidores, etc.

No entendimento desta Coordenação, não cabe ao Poder Legislativo assumir o ônus de dar suporte legal ao empirismo sistemático do Executivo.

Propomos, assim, a retirada da urgência na votação deste Projeto, cuja discussão não poderá ser separada do debate sobre política salarial e isonomia dos servidores públicos federais.

